



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI Nº: 1250 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**Cria Fundo Municipal de Esportes (FME)  
Baldim/MG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Baldim- MG, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Baldim - FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município.

**Art. 2º** Competências norteadoras de ações de promoção do esporte em âmbito municipal:

- I - Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- II- Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;
- III- Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- IV- Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação do Esporte;
- V- Possibilitar o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VI- Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



VII- Outras competências.

**Art. 3º** As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas para as quais se destinam os recursos do FME compreendem:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

II- Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III- Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

IV- Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V- Criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI- Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII- Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens. É importante que sejam oferecidas atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Paragrafo único.** O município tem o dever de manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias para garantir o desenvolvimento do esporte e da atividade física.

**Art. 4º** O FME receberá recursos financeiros das seguintes origens:

I – recursos orçamentários específicos que lhe sejam destinados pelo município de Baldim;

II – recursos estaduais e federais;

III – recursos provenientes do Programa ICMS Esportivo, Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;

IV – doações, contribuições ou convênios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V – patrocínios, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esportes;

VI – captação de recursos provenientes de vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física;

VII – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

VIII – transferências intergovernamentais;

IX – recursos de eventos esportivos realizados pelo próprio município e/ou realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou Departamento de Esportes e Lazer, com cobrança de ingressos;

X – recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;

XI – recursos provenientes de aluguel de equipamentos e espaços esportivos para eventos;

XII – recursos originários de licitações de permissão de uso para exploração de bares, lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou Departamento de Esportes e Lazer;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



XIII – recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos do gênero, observando a legislação pertinente;

XIV – recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

XV – recursos provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XVI – outras vinculações de receita municipal cabíveis.

**Art. 5º** O Órgão Executor do FME é a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela execução e coordenação de ações e projetos esportivos, como também pela realização da prestação de contas do FME.

**Parágrafo único.** O Órgão Executor do FME também é responsável pela realização de um diagnóstico da área esportiva no município, identificando onde é necessário a intervenção para garantir à população o acesso ao esporte e, conseqüentemente, verificar quais atividades necessitam serem desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local;

**Art. 6º** São atribuições do Órgão Executor do FME :

I – administrar o FME e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realizações das ações na área de esportes e lazer no município.

III – apresentar ao Conselho Municipal de Esportes - CME as demonstrações mensais de receitas e despesas do FME;



IV – enviar ao serviço de Contabilidade do município de Baldim as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – ordenar o empenho e pagamento das despesas à conta do FME;

VI – administrar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do FME;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

  4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



VIII- controlar e coordenar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FME.

**Art. 7º** O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FME de que cuida este artigo de forma:

I – esporádica, é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

III – permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas;

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Esportes é Órgão Gestor dos recursos que constituirão o FME, este deve criar e desenvolver o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, afim de facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos financeiros e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações esportivas.

**Parágrafo único.** Cabe ao CME fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao FME, sendo, por tanto, responsável pela apreciação da prestação de contas do FME.

**Art.9º** São atribuições do Órgão Gestor do FME:

I- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

II- Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

III- Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art. 10º** O envolvimento do Conselho Municipal de Esportes na gestão do FME é essencial para garantir:

I-Consolidação da política de esportes;

II- Vinculação da receita do Fundo à execução de programas, projetos e ações, fomentando o esporte em âmbito local;

III- Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas;

IV- Participação efetiva da sociedade;

V- Direitos da cidadania.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer utilizará de mecanismos de controle para avaliação dos critérios e prioridades de investimentos, formas de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FME, dentre outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 12º** Fica expressamente vedada à utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esporte de Baldim, criado pelo Art. 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

**Art. 13º** A contabilidade do Fundo é consolidada com a do município, portanto, a prestação de contas deve ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 14º** Revoga-se a Lei nº 968, de 12 de março de 2010 e outras disposições em contrário.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim-MG, 28 de Setembro de 2021.

28.09.2021  
Quadro de autos  
Clairce Nunes

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM-MG**

*David Rogério*  
David Rogério  
Secretário Geral do Município  
Matrícula: 3174

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 87 1255